

# **CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

## **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DIRCE REIS**

### **PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Dirce Reis, sob a proteção divina, inspirada nos princípios da Constituição Federal e buscando assegurar a igualdade e bem estar a todos, para formar uma sociedade fraterna, humana e sem preconceitos, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga por seus legítimos representantes do Legislativo Municipal, a Lei Orgânica do Município de Dirce Reis, com as disposições seguintes:

### **TÍTULO I**

#### **Disposições Preliminares**

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Município**

### **SEÇÃO I**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 1º** - O Município de Dirce Reis, unidade do território do Estado de São Paulo, com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de São Paulo, e reger-se-á por esta Lei Orgânica.

**Art. 2º** - São poderes do Município, independente e harmônico entre si, o Legislativo e o Executivo.

**Art. 3º** - O Governo Municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - São símbolos do Município: a Bandeira, o Brasão e o Hino Municipal, representativos de sua cultura e história.

**Art. 5º** - São objetivos fundamentais do Município de Dirce Reis:

I - garantir, no âmbito de sua competência, e efetividade dos direitos fundamentais da pessoa humana;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS**

**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 01.666.928/0001-72**

**Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br**  
**Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP**

II - colaborar com o Governo Federal e Estadual na constituição de uma sociedade livre, justa e solidária;

III - promover o bem-estar e o desenvolvimento da sua comunidade;

IV - promover adequado ordenamento territorial, de modo a assegurar a qualidade de vida de sua população.

**Art. 6º** - Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

## **CAPÍTULO I** **Da Competência Privativa**

### **SEÇÃO I** **Da Competência Privativa**

**Art. 7º** - Ao Município de Dirce Reis compete promover a tudo quanto respeite aos interesses locais e ao bem-estar da sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência;

II - arrecadar e administrar os recursos financeiros que lhe pertencerem, na forma de lei;

III - elaborar o orçamento, estimando a receita e fixando a despesa;

IV - dispor sobre a organização e execução dos serviços públicos;

V - dispor sobre a alienação, a administração e a utilização de seus bens;

VI - adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;

VII - organizar o quadro e estabelecer o Regime Jurídico de seus servidores;

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

VIII - dispor sobre a concessão, permissão e autorização dos serviços públicos locais, fixando os respectivos preços;

IX - elaborar o seu Plano Diretor;

X - instituir as normas de edificação, de loteamentos, de arruamento e de zoneamento urbano, fixando as limitações urbanísticas, convenientes à ordenação de seu território;

XI - constituir as servidões necessárias aos seus serviços;

XII - dispor sobre a utilização dos logradouros públicos e especialmente sobre:

a) - os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

b) - o itinerário e os pontos de parada dos veículos de transporte coletivo;

c) - os limites e a sinalização das áreas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições peculiares;

d) - os serviços de carga e descarga e a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas.

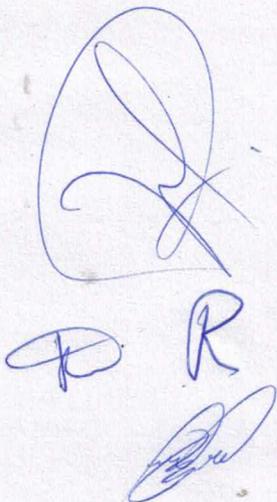
XIII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como disciplinar e fiscalizar a sua utilização;

XIV - prover sobre a limpeza dos logradouros públicos, o transporte e o destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza e procedência;

XV - dispor sobre o registro, a vacinação e a captura de animais;

XVI - dispor sobre os serviços funerários, administrar os cemitérios públicos e fiscalizar.

XVII - dispor sobre afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda em logradouros públicos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

XXVIII - dispor sobre o depósito e destino de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão de legislação municipal;

XIX - dispor sobre o controle da poluição ambiental, no que couber;

XX - dispor sobre a concessão, permissão e autorização de uso dos bens municipais;

XXI - aceitar legados e doações;

XXII - dispor sobre espetáculos e diversões públicas;

XXIII - dispor sobre a instalação e o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços;

XXIV - dispor sobre o comércio ambulante;

XXV - instituir e impor as penalidades por infração às suas leis e regulamentos;

XXVI - dispor sobre a criação de animais na zona urbana;

XXVII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XXVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;

XXIX - dispor sobre licitação e contratos, respeitadas as normas gerais editadas pela União.

## SEÇÃO II

### Da Competência Concorrente e Suplementar

Art. 8º - Compete ao Município legislar concorrentemente com a união e suplementar a legislação Federal e estadual, no que couber.

## TÍTULO II

### Da Organização dos Poderes Municipais



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP



## CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

### SEÇÃO I Disposições Preliminares

**Art. 9º** - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por nove (9) vereadores, eleitos na forma do artigo 29, inciso I da Constituição Federal, com base nos preceitos constitucionais, nesta lei Orgânica e no seu Regime Interno.

### SEÇÃO II Da Competência

**Art. 10** - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente sobre:

- I - tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e a remissão de dividas;
- II - o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e a lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- III - a concessão de auxílios e subvenções;
- IV - a aquisição e a alienação de bens imóveis;
- V - a permissão e a concessão de uso e a concessão de direitos real de uso de bens imóveis municipais;
- VI - regime jurídico dos servidores municipais;
- VII - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação dos respectivos vencimentos, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII - o Plano Diretor;

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo

CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

IX - normas de polícia administrativa;

X - organização dos serviços municipais;

XI - denominação de próprios e logradouros públicos;

XII - alteração da denominação de próprios e logradouros públicos;

XIII - delimitação do perímetro urbano;

XIV - concessão de serviços públicos;

XV - convênios com entidades públicas ou particulares e consórcio com outros municípios;

XVI - criação, organização e supressão de Distritos, mediante prévia de consulta plebiscitária;

XVII - o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários municipais, em parcela única vedada o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono ou prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, admitida sempre a atualização monetária, atendidos os limites constitucionais.

**Parágrafo único** - O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica à aquisição de imóveis por doação sem encargo.

## SEÇÃO III

### Da Competência Privativa da Câmara

**Art. 11** - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - eleger a sua Mesa ou destituí-la;

II - votar o seu Regimento interno;

III - organizar os seus serviços administrativos;

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

IV - dar posse ao prefeito, ao vice-prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, nos casos previstos em lei;

V - julgar o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores, nos casos previstos em lei;

VI - conceder licença ao prefeito, ao vice-prefeito e aos vereadores, para afastamento do cargo, nos termos do disposto nesta Lei Orgânica;

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município quando por mais de quinze dias e, do País, por qualquer tempo;

VIII - criar Comissões Especiais de inquérito sobre o fato determinado que se inclua na competência municipal, por prazo certo, mediante Requerimento de um terço dos seus membros, não podendo funcionar, concomitantemente, mais de três Comissões;

IX - solicitar informações ao prefeito sobre Assuntos referentes à administração;

X - apreciar os vetos;

XI - Conceder honorarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta de dois terços dos membros da Câmara;

XII - Sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem o poder regulamentar;

XIII - Convocar os titulares das Secretarias e Assessorias da Administração direta, bem como dirigentes de administração indireta do Município, para prestar esclarecimentos sobre matéria de sua competência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradirceis@camaradirceis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP



XIV - Deliberar sobre assuntos de sua economia interna, mediante resolução e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo;

XV - Fiscalizar os atos do prefeito e dos dirigentes das autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais;

XVI - Requer a intervenção do estado no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

XVII - Autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVIII - Exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

XIX - Tomar e julgar as contas do prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b) decorrido o prazo de 60 dias sem deliberação pela Câmara, o parecer será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais deliberações, até que se ultime a votação;

c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

XXI - transferir, temporária ou definitivamente o local de suas reuniões;

XXII - decretar a perda de mandato do prefeito e dos vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;

XXIII - autorizar a realização de empréstimos, aplicações ou acordos externos de qualquer natureza, de interesse do Município;

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo

CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP



XXIV - proceder à tomada de contas do prefeito, através da Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 dias após a abertura da Sessão Legislativa;

XXV - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções de seus serviços, e fixar os respectivos vencimentos, através de lei de sua iniciativa.

## SEÇÃO IV Da Instalação

**Art. 12** - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10h00min, em Sessão de instalação, independentemente do número de vereadores, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

**Art.13** - O presidente prestará o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE DIRCE REIS E DO SEU POVO”.

E, em seguida, o secretário designado para este fim fará a chamada de cada vereador, que declarará:

“ASSIM O PROMETO”.

**Art. 14** - O vereador que não tomar posse na Sessão prevista no artigo 18 poderá fazê-lo até 15 dias depois da primeira Sessão Ordinária da Legislatura.

**Art. 15** - O vereador ficará impedido de tomar posse:

I - se não se desincompatibilizar nos termos do que dispõe o artigo 38 da Constituição Federal;

II - se deixar de apresentar à Presidência, na Sessão de posse, sua declaração de bens.

**Art.16** - O vereador entrará no exercício do mandato imediata e automaticamente após a posse.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo

CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP



## SEÇÃO V Das Sessões

**Art. 17** - Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, salvo prorrogação ou convocação extraordinária, observado o recesso no mês de julho.

**§ 1º** - A Câmara se reunirá em Sessões Ordinárias, extraordinárias ou Solenes, conforme dispuser o seu Regime Interno.

**§ 2º** - A remuneração das sessões ordinárias obedecerá ao princípio da anterioridade, nos termos do inciso VI do artigo 29, da Constituição Federal.

**§ 3º** - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em Sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos vereadores, com antecedência mínima de 24 horas.

**§ 4º** - Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

**§ 5º** - As reuniões marcadas dentro dos períodos mencionados no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando coincidirem com feriados.

**Art. 18** - As Sessões da Câmara Municipal serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento.

**§ 1º** - comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, as Sessões poderão ser realizadas em outro local.

**§ 2º** - As sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

**Art. 19** - As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, aprovada por dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo de relevante interesse público ou de preservação do decoro parlamentar.

**Art. 20** - As Sessões serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal e somente deliberará com a presença da maioria absoluta.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

§ 1º - considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença e participar de todas as deliberações do plenário.

§ 2º - O vereador que assinar o livro de presença e se retirar sem participação da votação, seu voto será computado como contrário para fins de quorum.

## SUBSEÇÃO ÚNICA Das Sessões Legislativas Extraordinárias

**Art. 21** - A convocação extraordinária da Câmara Municipal é possível no período de recesso e far-se-á:

I - pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

II - pelo prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - A convocação será feita mediante ofício ao presidente da Câmara para reunir-se, no máximo, dentro de dez dias.

§ 2º - O presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos vereadores em Sessão ou fora dela mediante, neste último caso, comunicação pessoal escrita, com a antecedência mínima de 48 horas.

§ 3º - Durante a Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

## SEÇÃO VI Das Deliberações

**Art. 22** - As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas mediante discussão e votação única, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

**Art. 23** - A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - O voto será público, salvo as exceções previstas nesta Lei.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

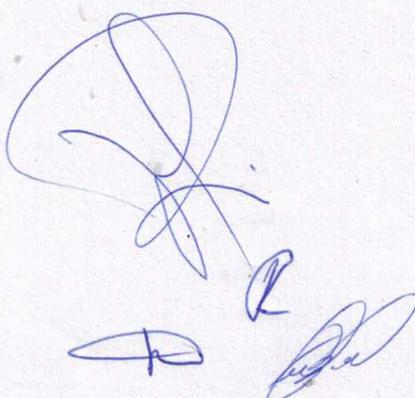
Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

**Art. 24** - Dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara a aprovação:

- I - das leis concernentes à:
- II - denominação de próprios e logradouros públicos;
- III - alienação de bens imóveis;
- IV - concessão de moradias, remissão, isenção e anistia.
  
- V - da realização de Sessão Secreta;
- VI - da rejeição do Parecer do Tribunal de Contas;
- VII - da aprovação de proposta para mudanças de nome do Município;
- VIII - da mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;
- IX - da alteração desta Lei;
- X - da concessão de serviços públicos;
- XI - da concessão de direito real de uso de bens imóveis;
  
- XII - da outorga de títulos e honrarias;
- XIII - da realização de empréstimos de entidade privada.

**Art. 25** - Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

- I - do Estatuto dos Servidores Municipais;
- II - da rejeição de veto do Executivo;
- III - do parcelamento e uso do solo;
- IV - do Regimento Interno da Câmara Municipal.
- V - da aquisição de bens imóveis por doação;





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo

CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

VI - do processo de cassação dos vereadores;

VII - da destituição de componentes da Mesa.

**Art. 26** - A aprovação das matérias não constantes dos artigos anteriores dependerá do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à Sessão.

**Art. 27** - O vereador que estiver presidindo a Sessão terá direito a voto a qualquer que seja a matéria que estiver em discussão, independentemente do quorum para aprovação.

**Art. 28** - O voto será secreto:

I - na eleição da Mesa;

II - na concessão de títulos de Cidadão Honorário.

**Art. 29** - É nula a votação onde tenha dela participado vereador com interesse pessoal na deliberação, se seu voto for decisivo.

## SEÇÃO VII Da Composição

**Art. 30** - A Câmara Municipal é composta dos seguintes órgãos:

I - Mesa Diretora;

II - Comissões;

III - Plenário.

## SUBSEÇÃO I Da Mesa Diretora

**Art. 31** - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos seus membros, elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

**§ 1º** - Se o candidato não obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio, considerando-se eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais idoso.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

§ 2º - Não havendo número legal, o vereador que estiver investido nas funções de presidente dos trabalhos convocará Sessões diárias, até que haja número legal e seja eleita a Mesa.

**Art. 32** - A Mesa será composta de Presidente, Vice-Presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

§ 1º - Os membros da Mesa, nos impedimentos ou ausência, serão substituídos, sucessivamente, atendida a ordem de hierarquia dos cargos.

§ 2º - Na ausência dos secretários, o presidente em exercício na Sessão convidará qualquer vereador para o desempenho daquelas funções.

§ 3º - As atribuições e competências dos membros da Mesa Diretora serão aquelas definidas no Regime Interno.

**Art. 33** - O mandato da Mesa será de um ano, não permitindo reeleição de quaisquer dos membros para o mesmo cargo na eleição subsequente.

**Parágrafo único** - qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para completar o mandato.

**Art. 34** - a eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, considerando-se os eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro do ano subsequente.

## SUBSEÇÃO II Do Presidente

**Art. 35** - Compete ao presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

- I - representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

IV - promulgar as resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;

V - fazer publicar os Atos, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - Requisitar as dotações orçamentárias da Câmara Municipal;

VIII - Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o Balancete Orçamentário do mês anterior;

IX - Solicitar e encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

X - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;

XI - Exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

XII - Prestar informações por escritos e expedir certidões quando requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos das situações de interesse pessoal;

XIII - Propor a realização de audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIV - Designar Comissões Especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias.

XV - fornecer certidão de exercício do Prefeito Municipal quando necessário for.

## SUBSEÇÃO III Das Comissões

**Art. 36** - A Câmara terá comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas no seu Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

**Art. 37** – Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II - convocar secretários municipais, ou equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV - solicitar depoimentos de qualquer autoridade, servidor ou cidadão;

V - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento local e sobre eles emitir parecer.

**Art. 38** - As comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

## SUBSEÇÃO IV Do Plenário

**Art. 39** - O Plenário, órgão soberano de deliberação da Câmara Municipal, é composto pelos vereadores no exercício do mandato.

## SEÇÃO VIII Da Responsabilidade do Vereador

**Art. 40** - Os vereadores, observado o que estabelece esta Lei Orgânica e a legislação pertinente, pela prática de contravenções penais, crimes comuns ou infrações político-administrativas, serão processados, julgados e apenados em processos independentes.

**Art. 41** - Pela prática de contravenções e de crimes, serão processados e julgados pela justiça Comum e pelas infrações político-administrativas, pela Câmara Municipal.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

## Art. 42 - É vedado ao vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;

b) aceitar ou exercer o cargo, emprego ou função remunerada, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas na alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer funções remuneradas;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso 1, "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer uma das entidades a que se refere o inciso I, "a";

d) ser titular de mais de um cargo público ou mandato eletivo.

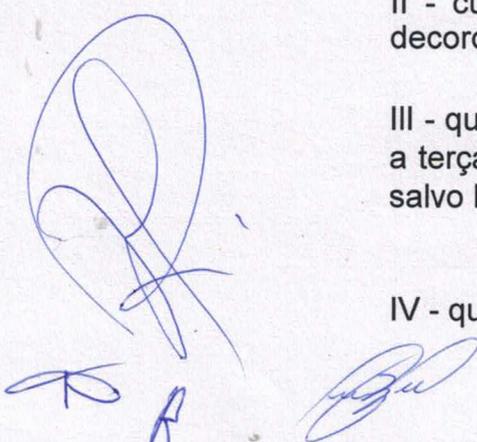
## Art. 43 - Perderá o mandato o vereador:

I - que infringir qualquer uma das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, independente da natureza do delito.

§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, bem como pelo cidadão, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação daqueles legitimados no parágrafo anterior.

§ 4º - A renúncia de parlamentar submetido a processo que possa levar à perda do mandato terá seus efeitos suspensos até julgamento final do processo respectivo.

## SEÇÃO IX Dos Direitos do Vereador

**Art. 44** - São direitos dos vereadores, entre outros:

- I - inviolabilidade;
- II - subsídio mensal;
- III - licença.

### SUBSEÇÃO I Da Inviolabilidade

**Art. 45** - Os vereadores são invioláveis, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões palavras votos.

### SUBSEÇÃO II Dos Subsídios

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo

CNPJ 01.666.928/0001-72

Art. 46 - O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal no último ano da legislatura até 15 dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 1º - A fixação será veiculada por lei de iniciativa da Mesa da Câmara proposta até 30 dias antes das eleições e aprovada pelo plenário.

§ 2º - Na hipótese de a proposta não ser apresentada pela Mesa no prazo previsto no parágrafo anterior, qualquer Comissão ou vereador poderá fazê-lo.

§ 3º - Na sessão Legislativa Extraordinária é vedado o pagamento de parcela indenizatória.

§ 4º - O vereador que até 90 dias antes do término de seu mandato deixar de apresentar ao presidente da Câmara declaração de bens atualizada, não fará jus aos subsídios do período correspondente.

Art. 47 - O subsídio dos vereadores será fixado determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, estabelecido em parcela única e atendidos os limites constitucionais.

Parágrafo único - Ao Presidente da Câmara, enquanto representante legal do Poder Legislativo terá fixado subsídio diferenciado daquele estabelecidos para os demais vereadores.

## SUBSEÇÃO III Da Licença

Art. 48 - O vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença devidamente comprovada;

II - por motivo de licença gestante;

III - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, deste que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa, vedado o retorno antes do término da licença;

IV - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município;

V - para exercer o cargo de Secretário Municipal, devendo optar pela remuneração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o vereador investido no cargo de secretário municipal.

§ 2º - Ao vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, será devida remuneração como se em exercício estivesse.

§ 3º - Considerar-se-á automaticamente licenciado o vereador afastado nos termos do artigo 63 desta lei, vedado o pagamento dos subsídios correspondente ao período de afastamento.

§ 4º - Os vereadores licenciados nos termos do inciso IV serão devidos remuneração como se em exercícios estivesse desde que devidamente comprovada à presença no evento que motivou a concessão da licença.

**Art. 49** - Nos casos de vaga ou licença do vereador, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 10 dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, na forma do que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

§ 3º - Somente convocará o suplente na hipótese de a licença do titular ser superior a 30 dias.

## SEÇÃO X Dos Deveres do Vereador

**Art. 50** - São deveres do vereador:

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e as leis;

II - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses poderes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

III - representar a comunidade comparecendo às reuniões, trajado adequadamente e participar dos trabalhos do plenário e das votações, dos trabalhos da Mesa Diretora e das Comissões quando eleito para integrar estes órgãos;

IV - usar suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público.

V - residir no território do município.

## SUBSEÇÃO ÚNICA Do testemunho

**Art. 51** - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou das quais receberam informações.

## SEÇÃO XI Da Perda do Mandato

**Art. 52** - Ocorre a perda do mandato do vereador por extinção ou por cassação.

## SUBSEÇÃO I Da Extinção do Mandato

**Art. 53** - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando:

I - ocorrer o falecimento;

II - ocorrer à renúncia expressa ao mandato;

III - for condenado por sentença criminal transitada em julgado;

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de 15 dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo presidente da Câmara Municipal;

V - faltar um terço ou mais das sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão por esta autorizada;

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

VI - não tomar posse, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, na data marcada;

VII - quando o presidente da Câmara, não substituir ou suceder o prefeito nos casos de impedimento ou vaga.

§ 1º - Considera-se formalizada a renúncia e produzidos todos os seus efeitos para os fins deste artigo, quando protocolada nos serviços administrativos da Câmara Municipal, salvo o disposto no artigo 49, parágrafo 4º, desta lei.

§ 2º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o presidente da Câmara Municipal, na primeira reunião subsequente, o comunicará ao plenário, fazendo constar da Ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - Se o presidente da Câmara Municipal se omitir nas providencias consignadas no parágrafo anterior, o suplente do vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.

§ 4º - na hipótese do inciso VII, a declaração de extinção caberá ao vice- presidente da Câmara Municipal.

## SUBSEÇÃO II Da Cassação do Mandato

**Art. 54** - A Câmara de Vereadores cassará o mandato do vereador quando, em processo regular em que é dado ao acusado amplo direito de defesa, concluir pela prática de infração político-administrativa.

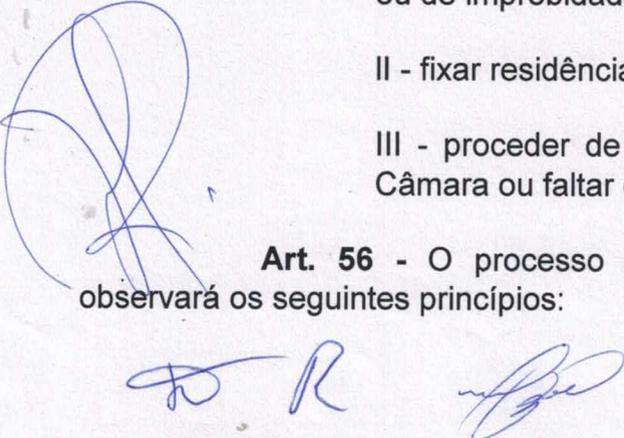
**Art. 55** - São infrações político-administrativas do vereador:

I - utilizar-se do mandato para a prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

**Art. 56** - O processo de cassação do mandato do vereador observará os seguintes princípios:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

I - o contraditório, a publicidade, a ampla defesa e a motivação da decisão;

II - iniciativa da denúncia por qualquer cidadão, vereador local, partidos políticos com representação na Câmara ou associação legitimamente constituída;

III - recebimento da denúncia por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal

IV - votação individual e pública;

V - conclusão do processo, sob pena de arquivamento, em até 90 dias, a contar do recebimento da denúncia.

§ 1º - O processo de cassação por infração político-administrativa não impede a apuração de contravenções penais, de crimes comuns e de responsabilidade.

§ 2º - O arquivamento do processo de cassação por falta de conclusão não impede, pelos mesmos fatos, nova denúncia, nem a apuração de contravenções penais, crimes comuns e atos de improbidade administrativa.

**Art. 57** - Atendidos os princípios elencados no artigo 56, o processo de cassação pela prática das infrações definidas no artigo 55 obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será dirigida ao presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer cidadão, por vereador em exercício, Partido Político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída;

II - se o denunciante for vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o vereador impedido será substituído pelo respectivo suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

III - se o denunciante for o presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo,

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP



e somente votará se necessário, para completar o quorum do julgamento;

IV - de posse da denúncia, o presidente da Câmara ou seu substituto, determinará sua leitura na primeira Sessão Ordinária, consultando o Plenário sobre o seu recebimento;

V - decidido o recebimento da denúncia pela maioria absoluta dos membros da Câmara, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, integrada por três vereadores nomeados entre os desimpedidos, observados o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator;

VI - o Presidente da Câmara não participará da Comissão Processante, salvo para completá-la, caso não haja Vereadores desimpedidos para compô-la.

VII - entregue o processo ao Presidente da Comissão Processante, seguir-se-á o seguinte procedimento:

a) dentro de cinco dias, o presidente dará início aos trabalhos da Comissão;

b) como primeiro ato, o Presidente determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;

c) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no Município, e, se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes na imprensa oficial, com intervalo de três dias, no mínimo, a contar da primeira publicação;

d) caso denunciante residir no município e negar o recebimento da notificação, deverá ser notificado pelo correio e pela imprensa da comarca, juntando ao processo certidão e cópias do ato praticado;

e) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de dez dias, indicando as provas que pretende produzir e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de dez;

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo

CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP



f) decorrido o prazo de dez dias, caso o denunciado não apresente defesa prévia, deverá ser nomeado defensor "ad hoc", para fazê-la no prazo improrrogável de cinco dias.

g) com defesa prévia apresentada pelo denunciado ou pelo defensor nomeado, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia;

h) se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido a Plenário, que, pela maioria dos presentes, poderá aprová-lo, caso em que será arquivado, ou rejeitá-lo, hipótese em que o processo terá prosseguimento;

i) se a Comissão opinar pelo prosseguimento do processo ou se o Plenário não aprovar seu parecer de arquivamento, o Presidente da Comissão dará início à instrução do processo, determinando os atos, diligências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas arroladas, se houver;

j) se o denunciado não comparecer para prestar depoimento pessoal, lhe será concedido oportunidade para fazê-lo antes do término da instrução, desde que compareça e manifeste por escrito seu interesse;

k) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo.

l) em sendo nomeado defensor "ad hoc" para defesa prévia e o denunciado não constituir advogado para os demais atos a serem praticados, a nomeado primitiva prevalecerá para regular andamento do processo, devendo ser intimado para todos os efeitos de direito.

VIII - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de cinco dias, vencido o qual, sem razões do denunciando

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP



será nomeado defensor "ad hoc" para apresentá-la no prazo estipulado.

IX - com as razões apresentadas pelo denunciado ou pelo advogado nomeado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação.

X - em caso de procedência da acusação, a Comissão Processante, na conclusão do relatório solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de Sessão para julgamento e, caso de improcedência, fará comunicação diretamente ao plenário, para que determine o arquivamento.

XI - na Sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos membros da Câmara, o processo será lido integralmente pelos vereadores que a Presidência indicar e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de quinze minutos cada um e, ao final, o acusado ou seu procurador disporá de duas horas para produzir sua defesa oral.

XII - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado incurso em qualquer uma das infrações especificadas na denúncia, pelo voto da maioria dos membros da Câmara;

XIII - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar ata na qual se consignará a votação sobre cada infração;

XIV - havendo condenação, a Mesa da Câmara expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação de mandato, que será publicado no lugar de costume da Câmara Municipal, em jornal de circulação diária da comarca e, no caso de resultado absolutório, o presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo, em ambos os casos, comunicar o resultado à Justiça Eleitoral.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

**Art. 58** - O processo a que se refere o artigo anterior, sob pena de arquivamento, deverá ser concluído dentro de 90 dias, a contar do recebimento da denúncia.

## SEÇÃO XII Das Comissões Especiais de Inquérito

**Artigo 59** - As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, constante de denúncia apresentada por vereador, Comissão da Câmara ou por qualquer cidadão local.

**Parágrafo único** - Na hipótese de a denúncia ser apresentada por qualquer cidadão local, um terço dos membros da Câmara deverá subscrever o requerimento de constituição da Comissão Especial de Inquérito.

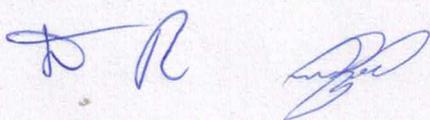
**Art. 60** - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

**Art. 61** - O requerimento de constituição deverá conter:

- I - a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;
- II - o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três;
- III - o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 dias;
- IV - a indicação se for o caso, das pessoas que servirão como testemunhas.

**Art. 62** - Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante dentre os vereadores desimpedidos, obedecendo à proporcionalidade partidária, se possíveis.

**§ 1º** - Consideram-se impedidos os vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunha.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

**§ 2º** - Não havendo número de vereadores desimpedidos, suficiente para a formação da Comissão, deverá o presidente da Câmara proceder de acordo com o disposto no Regimento Interno.

**Art. 63** - Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o presidente e o relator.

**Art. 64** - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

**Parágrafo único** - A comissão poderá reunir-se em qualquer local.

**Art. 65** - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 66** - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo presidente, contendo também assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou testemunhas.

**Art. 67** - Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

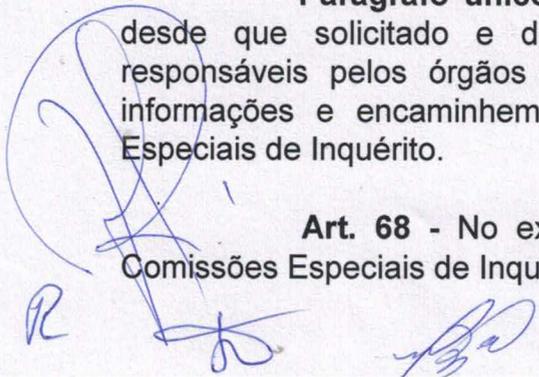
I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

**Parágrafo único** - É de 30 dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

**Art. 68** - No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu presidente:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP



I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de secretário municipal;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contáveis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

**Art. 69** - O não atendimento das determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

**Art. 70** - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas de falso testemunho previstas na legislação penal e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

**Art. 71** - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

**Parágrafo único** - Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de um terço dos membros da Câmara.

**Art. 72** - a Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

**Art. 73** - Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

**Art. 74** - Rejeitado o relatório a que se refere o artigo anterior, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão.

**Art. 75** - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

**Parágrafo único** - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos regimentais.

**Art. 76** - Elaboração e assinado o relatório final, será protocolado na Secretária da Câmara, para ser lido em plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária Subseqüência.

**Art. 77** - A secretaria da Câmara deverá fornecer copia do relatório final da Comissão Especial de inquérito ao vereador que a solicitar, independência de requerimento.

**Art. 78** - O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

## SEÇÃO XIII Do Suplente

**Art. 79** - O suplente de vereador da Câmara Municipal sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.

**Art. 80** - O suplente de vereador, quando no exercício do mandato tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e impedimentos do titular e como tal deve ser considerado.

## SEÇÃO XIV Do Processo Legislativo

### SUBSEÇÃO I Disposições Gerais



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

**Art. 81** - O Processo Legislativo Municipal, formado por atos necessários à formação das proposições, compreende:

- I - emenda à Lei Orgânica do Município
- II - leis complementares.
- III - leis ordinárias.
- IV - leis delegadas
- V- decretos legislativos.
- VI- resoluções.

## SUBSEÇÃO II Das Emendas à Lei Orgânica

**Art. 82** - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.
- II - do Prefeito Municipal.
- III - de cidadãos, através de iniciativa popular assinada, no mínimo, (5%) cinco por cento dos eleitores inscritos no Município.
- IV - da Mesa da Câmara

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambas as votações o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 3º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP



## SUBSEÇÃO III Das Leis Complementares

**Art. 83** - As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observadas os demais termos da votação das leis ordinárias.

**Parágrafo único** - Para fins deste artigo, consideram-se complementares, aquelas concernentes às seguintes matérias:

- I - Código Tributário;
- II - Código de Obras, Edificações e Instalações;
- III - Código de Posturas;
- IV - Estatuto dos servidores municipais;
- V - Plano Diretor;
- VI - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta ou fundacional, bem como a fixação e aumento da respectiva remuneração;
- VII - Criação e estrutura de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional;
- VIII - Lei Orgânica da Guarda Municipal;

## SUBSEÇÃO IV Das Leis Ordinárias

**Art. 84** - A iniciativa dos projetos de leis cabe:

- I - ao Vereador;
- II - à Mesa da Câmara;
- III - ao Prefeito Municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

IV - aos cidadãos, através de iniciativa popular, assinada no mínimo por cinco por cento dos eleitores inscritos no Município;

**Parágrafo único** - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que dispõem sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta ou fundacional, bem como a fixação e aumento da respectiva remuneração;

II - regime jurídico dos servidores municipais;

III - criação, estrutura e atribuições dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional;

IV - plano plurianual;

V - diretrizes orçamentárias;

VI - lei orçamentária;

**Art. 85** - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto em contrário nesta Lei Orgânica.

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública, será sancionada sem que dela conste a indicação dos recursos disponíveis próprios, para atender aos novos encargos.

**Art. 86** - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

§ 1º - Solicitada urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco (45) dias sobre a proposição, contados da data do recebimento pela Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º - Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto, cujo, prazo de deliberação tenha esgotado.

**Art. 87** - Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de dez dias úteis, enviá-lo-á ao Prefeito, que concordando, o sancionará e o promulgará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento só podendo ser rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Se o veto não for mantido será o projeto enviado para promulgação ao prefeito.

§ 6º - Esgotado, sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 25 desta Lei Orgânica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo

CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

**§ 7º** - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito nos casos dos §§ 3º e 5º o Presidente da Câmara a promulgará e se este não o fizer em igual ao prazo caberá ao vice-presidente da Câmara fazê-lo.

**§ 8º** - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

**Art. 88** - Os prazos para discussão e votação dos projetos de lei assim como para exame do veto, não correm no período de recesso.

**Art. 89** - A matéria constante de projeto de Lei rejeitado somente poderá ser renovada, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo único** - Quando a iniciativa do projeto for de iniciativa do Prefeito, este somente será aceito se obtiver voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

## SUBSEÇÃO V

### Dos Decretos Legislativos e das Resoluções

**Art. 90** - O Regimento Interno da Câmara e suas alterações serão discutidos e votados em único turno e aprovado por maioria absoluta.

**§ 1º** - O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará os casos de Decreto Legislativo e de Resolução, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das mesmas normas técnicas relativas às leis, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§ 2º** - O Regimento Interno da Câmara disporá sobre sua organização, poder de polícia da Câmara, e provimento de cargos e empregos de seus serviços e especialmente sobre:

I - sua instalação e funcionamento;

II - posse e licença de seus membros;

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP



III - eleição da Mesa, sua composição, destituição, competência e atribuições;

IV - número de reuniões mensais;

V - comissões;

VI - sessões;

VII - deliberações;

VIII - todo e qualquer assunto de sua administração e economia interna.

## SEÇÃO XV

### Da Procuradoria da Câmara Municipal

**Art. 91** - Compete à Procuradoria da Câmara Municipal, exercer a representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico do Poder Legislativo.

§ 1º - A função da Procuradoria da Câmara Municipal será exercida por apenas um Procurador Jurídico, dentre cidadãos legalmente habilitados ao exercício da advocacia, de livre nomeação e exoneração da Presidência da Câmara.

§ 2º - A Mesa Diretora da Câmara, através de projeto de lei, proporá a organização e funcionamento da Procuradoria.

## SEÇÃO XVI

### Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial

**Art. 92** - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do município e de todas as entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade, publicidade e interesse público, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle

# **CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

interno de cada Poder, na forma respectiva da Lei Orgânica e em conformidade com a Constituição Federal.

§ 1º - O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - As contas do Prefeito prestadas anualmente serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta (60) dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3º - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

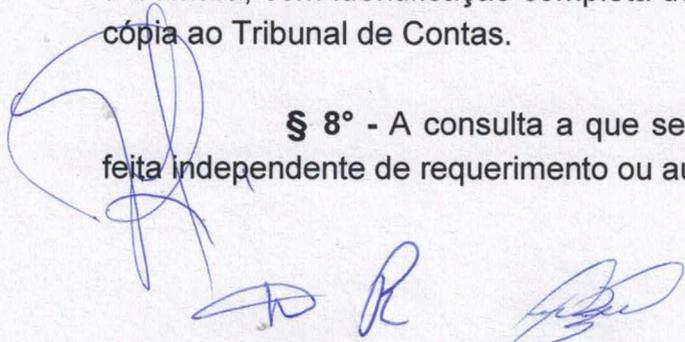
§ 4º - Prestará conta qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste assuma obrigações da natureza pecuniária.

§ 5º - As contas relativas às subvenções, financiamentos, empréstimos, e auxílios recebidos do Estado ou da União ou por seu intermédio, serão prestadas em separado, diretamente ao respectivo Tribunal de Contas, sem prejuízo da fiscalização externa exercida pela Câmara Municipal.

§ 6º - As contas do Município ficarão anualmente, durante sessenta dias, para exame e apreciação, à disposição de qualquer contribuinte, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

§ 7º - As reclamações contra as contas poderão ser feitas perante a Câmara, com identificação completa do reclamante, o qual poderá enviar uma cópia ao Tribunal de Contas.

§ 8º - A consulta a que se refere o § 6º deste artigo, poderá ser feita independente de requerimento ou autorização de autoridade competente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo

CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

**Art. 93** - O Poder Legislativo e o Executivo manterão de forma integrada, sistema único de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar os cumprimentos das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

III - exercer os controles das operações de créditos, avais e garantias, bem como, dos direitos e haveres do Município.

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

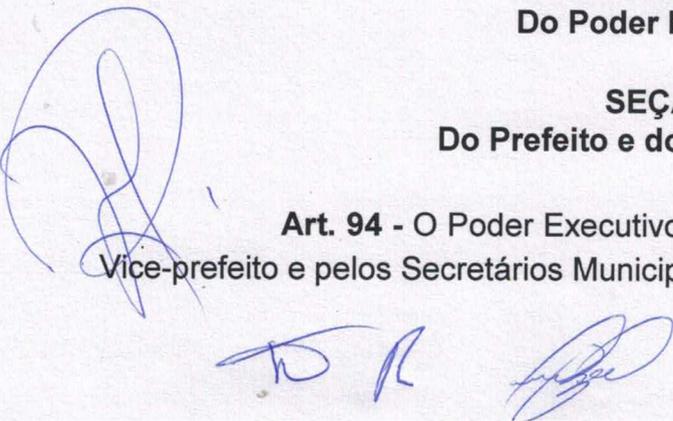
**§ 1º** - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios do artigo 37 da Constituição Federal, delas darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**§ 2º** - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades à Câmara Municipal ou ao Tribunal de Contas.

## CAPÍTULO II Do Poder Executivo

### SEÇÃO 1 Do Prefeito e do Vice-Prefeito

**Art. 94** - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-prefeito e pelos Secretários Municipais ou Assessores Equivalentes.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

**Art. 95** - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomará posse em seguida a dos Vereadores na mesma sessão solene de instalação da Câmara.

**§ 1º** - Se decorrido dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

**§ 2º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão fazer declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato, sendo impedido de assumir se não cumprirem esta exigência.

**§ 3º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se desde a posse.

**Art. 96** - Substituirá o Prefeito no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

**Art. 97** - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos será chamado ao exercício do cargo de Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal.

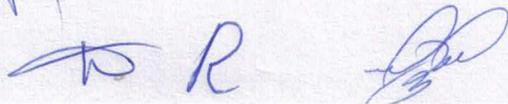
**Art. 98** - Vagando os cargos de Prefeito e do Vice-Prefeito farse-á eleição, noventa dias depois de aberta a última vaga.

**§ 1º** - Ocorrendo à vacância no último ano do período governamental, aplica-se o disposto no artigo anterior.

**§ 2º** - Em qualquer dos casos, os sucessores deverão completar o período do mandato restante.

**Art. 99** - Os substitutos legais do Prefeito não poderão se recusar a substituí-lo, sob pena de extinção de seus mandatos de Vice-Prefeito ou de Presidente da Câmara, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara.

**Art. 100** - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito, não poderão sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo.

**Art. 101** - O Prefeito poderá licenciar-se:

I - Quando a serviço ou em missão de representação do município.

II - Quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada ou em licença gestante, cujo afastamento será concedido automaticamente pela Mesa.

**Parágrafo único** - O Prefeito licenciado nos casos dos incisos I e II perceberá normalmente o subsídio.

**Art. 102** - O Prefeito terá direito a gozo de férias, do exercício do cargo, até o limite de trinta dias, a cada período de um ano de exercício do mandato, percebendo o valor do seu subsídio.

**Parágrafo único** - As férias previstas neste artigo, não poderão ser convertidas em pecúnia e nem acumuladas.

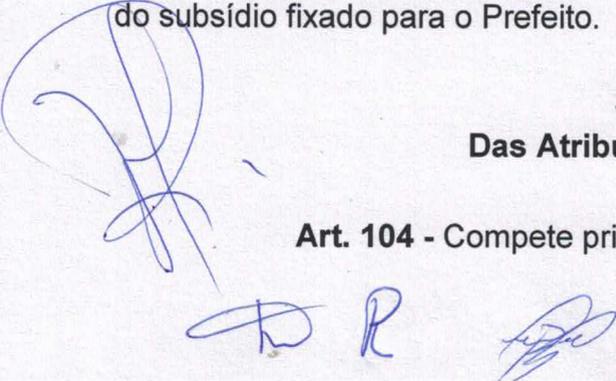
**Art. 103** - O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, serão fixado por lei de iniciativa da Câmara no final de cada legislatura para vigorar na subsequente.

§ 1º - O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixado até três meses antes das eleições municipais, obedecidas às disposições constitucionais e legais pertinentes.

§ 2º - O subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder a metade do subsídio fixado para o Prefeito.

## SEÇÃO II Das Atribuições do Prefeito

**Art. 104** - Compete privativamente ao Prefeito:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP



I - representar o município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas, salvo em juízo onde a representação caberá aos Procuradores Municipais;

II - exercer, com auxílio do Vice-Prefeito, dos secretários municipais ou assessores equivalentes, a direção superior da administração pública;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos para a sua fiel execução;

IV - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

V - prover os cargos públicos e expedir os demais atos;

VI - nomear e exonerar servidores, secretários municipais ou assessores equivalentes, bem como os dirigentes de órgãos da administração indireta e fundacional;

VII - decretar desapropriações, nos termos da Lei, por necessidade, utilidade pública ou interesse social;

VIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

IX - prestar contas da administração do Município à Câmara Municipal;

X - apresentar à Câmara até cem dias, após a posse, mensagem circunstanciada sobre a situação encontrada no Município, expondo o seu plano de governo e solicitando medidas e providência de interesse público que julgarem necessárias;

XI - apresentar à Câmara ao final de cada sessão legislativa, mensagem sobre a situação do Município, solicitando medidas de interesse público;

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

XII - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na lei Orgânica;

XIII - celebrar convênios, acordos ou consorcio nos termos desta Lei, depois de devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

XIV - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, na forma da Lei.

XV - realizar operações de créditos e contrair empréstimo mediante prévia autorização da Câmara;

XVI - praticar os demais atos de administração nos limites da competência do Executivo.

XVII - delegar, por decreto, atribuições do Executivo, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência;

XVIII - enviar à Câmara, projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

XIX - enviar à Câmara, projetos de lei sobre regime de concessão ou permissão de serviços públicos;

XX - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas;

XXI - fazer publicar os atos oficiais;

XXII - colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devem ser gastas de uma só vez, até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

XXIII - prestar à Câmara, dentro de quinze dias úteis, as informações solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, mediante justificativa, que deverá ser aprovada pelo Plenário;

XXIV - oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXV - aprovar projetos de edificações, planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano.

XXVI - decretar estado de emergência ou de calamidade pública, quando o interesse público assim o exigir, sendo que:

a) indicará sua duração, que não poderá ser superior a trinta dias e nem prorrogado por igual período, e as normas necessárias a sua execução;

b) convocará imediatamente o Legislativo, que reunirá em quarenta e oito horas e, em caso de recesso, no prazo de cinco dias, devendo o decreto ser aprovado por maioria absoluta;

c) os efeitos do decreto legislativo estarão vigorando até manifestação decisória da Câmara;

XXVII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado, para garantia e cumprimento de seus atos;

XXVIII - propor ação direta de inconstitucionalidade;

XXIX - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica;

XXX - vedar pagamentos a credores se os mesmos estiverem em débito com o erário público municipal;

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo

CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP



XXXI - encaminhar o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior à Câmara, até o dia vinte de cada mês, bem como afixá-lo mediante edital, no edifício da Prefeitura, em lugar visível ao público;

XXXII - apresentar trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde, em audiência pública na Câmara Municipal, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, sob o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e a produção de serviços na rede assistencial própria, conveniada ou contratada;

XXXIII - apresentar trimestralmente ao Conselho Municipal de Educação, em audiência pública na Câmara Municipal, relatório financeiro dos recursos de que trata o art. 212 da Constituição Federal, bem como, da lei federal nº 9.424 de 12 de dezembro de 1996, e as atividades desenvolvidas pelo órgão responsável pela educação;

XXXIV - no final dos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal;

XXXV - exercer outras atribuições previstas em lei.

## SEÇÃO III

### Da responsabilidade do Prefeito

**Art. 105** - Os crimes de responsabilidade do Prefeito e o processo de julgamento são definidos na legislação federal.

**Art. 106** - As infrações político-administrativas do Prefeito e seu julgamento serão definidos em lei, salvo legislação federal pertinente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

## SEÇÃO IV Dos auxiliares do Prefeito

**Art. 107** - São auxiliares diretos do Prefeito, de sua livre nomeação e exoneração, os secretários municipais ou assessores equivalentes.

**§ 1º** - Lei Municipal estabelecerá atribuições aos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência deveres e responsabilidades.

**§ 2º** - Os auxiliares diretos do Prefeito serão responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício do cargo.

**§ 3º** - Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração pública de seus bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão os mesmos impedimentos estabelecidos nesta Lei Orgânica para os Vereadores enquanto permanecerem em suas funções.

## SEÇÃO V Da Procuradoria Geral do Município

**Art. 108** - Compete à Procuradoria do Município, exercer a representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

**§ 1º** - A função da Procuradoria do Município será exercida por apenas um Procurador Jurídico, dentre cidadãos legalmente habilitados ao exercício da advocacia, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

**§ 2º** - O Prefeito Municipal, através de projeto de lei, proporá a organização e funcionamento da Procuradoria do Município.

## SEÇÃO VI Das Incompatibilidades

**Art. 109** - O prefeito não poderá:

I - desde a expedição do diploma:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço ou obras públicas, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) patrocinar causas de qualquer natureza contra o Município ou suas entidades descentralizadas;

c) ser diretor, proprietário ou sócio de empresa contratada pelo Município ou que dele receba privilégios ou favores.

II - desde a posse:

a) exercer cargo, função ou emprego público em qualquer uma das entidades da Administração direta e indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município, ou em empresas concessionárias e permissionárias de serviços e obras públicas;

b) participar de qualquer espécie de conselho das entidades mencionadas no inciso anterior;

c) exercer outro mandato público eletivo.

**Parágrafo único** - Não se considera contrato de cláusulas uniformes aquele decorrente de procedimento licitatório.

## Seção VII Da Perda do Mandato

**Art. 110** - Ocorre a perda do mandato de Prefeito por extinção ou por cassação.

### Subseção I Da Extinção do Mandato

**Art. 111** - Extingue-se o mandato do Prefeito e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando:

I - ocorrer o falecimento;

II - ocorrer à renúncia expressa ao mandato;

III - ocorrer condenação criminal transitada em julgado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

IV - incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de quinze dias, contados do recebimento de notificação para isso, promovidas pelo presidente da Câmara Municipal, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

V - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal, na data prevista.

§ 1º - Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para os fins deste artigo, quando protocolada nos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ 2º - Ocorrido e comprovado o ato ou o fato extintivo, o presidente da Câmara Municipal, na primeira reunião, o comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato, garantido o direito à ampla defesa, e convocará o substituto legal para a posse.

§ 3º - Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu presidente para os fins do parágrafo anterior.

## Subseção II Da Cassação do Mandato

**Art. 112** - A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Prefeito quando, em processo regular em que lhe é dado amplo direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, concluir-se pela prática e infração político-administrativa.

**Art.113** - São infrações político-administrativas:

I - deixar de apresentar a declaração de bens, nos termos desta Lei Orgânica;

II - impedir o livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

III - impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura Municipal, bem como a verificação de obras e serviços por comissões de investigação da Câmara Municipal ou auditoria regularmente constituída;

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP



IV - desatender, sem motivo justo e sem prazo legal;

V - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido nesta Lei, salvo licença da Câmara Municipal;

VI - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, aplicável, no que couber, aos vereadores.

**Parágrafo único** - Sobre o substituto do prefeito incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

**Art. 114** - Aplica-se ao processo de cassação do mandato do prefeito o disposto nos artigos 56 e 57 desta Lei, exceto o quorum de votação que será 2/3 (dois terços).

## Subseção III Do Vice-Prefeito

**Art. 115** - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito, auxiliará a este, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

**Art. 116** - Observarão no que couber, quanto ao Vice-Prefeito, relativamente à posse, ao exercício, aos direitos e deveres, às incompatibilidades e impedimentos, à declaração de bens e às licenças, o que esta Lei estabelece para o prefeito e o que lhe for especificamente determinado.

**Parágrafo único** - Será extinto, e assim declarado pelo presidente da Câmara Municipal, o mandato do vice-prefeito que se recusar a substituir ou a suceder o prefeito nos casos de impedimento ou vacância.

**Art. 117** - cabe ao Vice-Prefeito:

I - substituir o prefeito nos casos de licença e suceder-lhes nos de vaga, observado o disposto nesta Lei;

II - auxiliar na direção da Administração Pública Municipal, conforme lhe for determinado pelo prefeito ou estabelecido em Lei.

**§ 1º** - Por nomeação do prefeito, o vice-prefeito poderá ocupar cargo de provimento em comissão na Administração direta ou cargo, emprego ou função na Administração descentralizada.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo

CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o vice-prefeito deverá optar pela remuneração.

## Seção VIII Da Substituição e da Sucessão

**Art. 118** - O Vice-Prefeito substitui o prefeito nos casos de licença e sucede-lhe nos de vaga.

**Parágrafo único** - Considera-se vago o cargo de Prefeito, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer morte, renúncia ou perda do mandato.

**Art. 119** - Nos casos de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito ou de vacância dos respectivos cargos, assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período se as vagas tiverem ocorrido na segunda metade do mandato.

**Parágrafo único** - Se as vagas tiverem ocorrido na primeira metade do mandato, far-se-á eleição direta, na forma da legislação eleitoral e no prazo de 90 dias, cabendo aos eleitos completar o período.

**Art. 120** - Os substitutos legais do prefeito não poderão recusar a substituição ou a sucessão, sob pena de extinção dos respectivos mandatos.

**Parágrafo único** - Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente da Prefeitura o servidor responsável pelos negócios jurídicos do município.

## TÍTULO III Da Organização do Município

### CAPÍTULO I Da Administração Municipal

#### SEÇÃO I Disposições Gerais

**Art. 121** - A Administração Pública, direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também ao disposto nas Constituições Federal e Estadual, e demais legislação pertinente, no que lhe for aplicável.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

**Art. 122** - Todos terão direito a receber dos órgãos públicos municipais, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de quinze dias, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

**Art. 123** - São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

I - o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

II - a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

## **SEÇÃO II Dos Atos Municipais**

**Art. 124** - É obrigatória a publicação das leis, decretos, portarias e demais atos municipais, que gerem efeitos externos, para que produzam seus efeitos regulares.

§ 1º - Obrigatoriamente, a publicação dos atos oficiais, serão efetuados em jornal local e, na inexistência, será feita por afixação no átrio da Prefeitura e Câmara Municipal.

§ 2º - A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida, devendo o responsável de a publicação certificar a afixação.

## **SEÇÃO III Das Certidões**

**Art. 125** - A Prefeitura e a Câmara são obrigadas a fornecer a quaisquer interessados que preencha os requisitos do artigo 5ºXXXII e XXXIV da Constituição Federal, no prazo máximo de 15 dias, certidões de atos, contratos e decisões ou informações de interesse particular ou coletivo, sob



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, desde que justificada sua finalidade.

**Parágrafo único** - No mesmo prazo deverão ser atendidas as requisições judiciais, se outro prazo não for fixado pelo juiz.

## SEÇÃO IV Dos Livros Obrigatórios

**Art. 126** - O Município manterá os livros que forem necessários aos seus registros e obrigatoriamente, os de:

- I - termos de compromisso e posse;
- II - declaração de bens;
- III - atas das sessões da Câmara;
- IV - registros de leis, decretos, portarias, decretos legislativos, resoluções, regulamentos e instruções;
- V - protocolos de correspondências e Processos recebidos e enviados;
- VI - contratos em geral;
- VII - tombamentos de bens imóveis;
- VIII - registro de publicações dos atos municipais.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, conforme o caso ou por servidor designado para tal finalidade.

§ 2º - Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema convenientemente autenticados, podendo, ainda, ser realizado por meio magnético.

## SEÇÃO V Dos Atos Administrativos



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

**Art. 127** - Os atos administrativos da competência do Prefeito serão expedidos com obediência às seguintes normas e numerados em ordem cronológica:

I - decreto nos seguintes casos:

- a) regulamentação de lei;
- b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
- c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
- d) declaração de necessidade, utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação ou servidão administrativa;
- e) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;
- f) permissão de uso dos bens municipais;
- g) medidas executórias do plano diretor;
- h) normas de serviços internas, não privativo de lei;
- i) fixação e alteração de preços públicos.

II - portaria nos seguintes casos:

- a) provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individuais;
- b) abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

- c) lotação e relotação no quadro de pessoal;
- d) outros casos determinados em lei ou decreto.

III - contrato nos seguintes casos:

- a) admissão de servidores para serviços de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos da lei;
- b) execução de obras e serviços municipais, nos termos de lei;

## SEÇÃO VI

### Das Obras, Serviços Públicos, Compras e Aliações

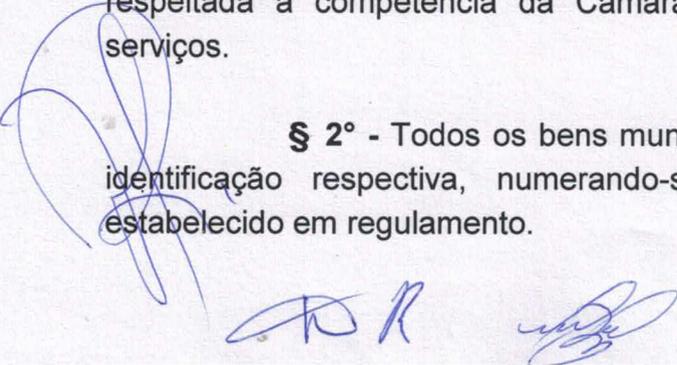
**Art. 128** - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras serviços, aquisições e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, adotada como norma licitatória a legislação federal vigente.

**Parágrafo único** - É dever das pessoas públicas municipais, das sociedades de economia mista, das empresas públicas, das fundações e autarquias do Município buscar a melhor proposta mediante licitação quando o desejado puder ser obtido de mais de um ofertante, ou que se for por elas oferecido, interessar a mais de um administrador, salvo as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade.

**Art. 129** - Constituem bens municipais, todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações, que a qualquer título pertençam ao Município.

**§ 1º** - Cabe ao Prefeito, a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àquelas utilidades em seus serviços.

**§ 2º** - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os imóveis segundo o que for estabelecido em regulamento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

**Art. 130** - As licitações realizadas pelo Município para compras, obras e serviços públicos serão procedidas com observância da legislação federal pertinente.

**Art. 131** - Incumbe ao Poder Público Municipal na forma da lei, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos.

§ 1º - A permissão de serviço público, estabelecida mediante decreto, será sempre a título precário e através de licitação.

§ 2º - A concessão de serviço público, estabelecida mediante contrato, dependerá de autorização legislativa e licitação.

**Art. 132** - O Município poderá realizar obras de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares e consórcio com outros municípios.

**Parágrafo único** - A realização de convênios e consórcios dependerá de autorização legislativa.

**Art. 133** - Os serviços públicos, sempre que possível serão remunerados por tarifa, fixada pelo Prefeito, observada a política tarifária.

**Art. 134** - A alienação de bens municipais, subordinados à existência de interesse público, devidamente justificado será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta, nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente de contrato, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato:

b) permuta.

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta, nos seguintes casos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

- a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;
- b) permuta;
- c) ações, que serão vendidas em bolsas;

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, que sejam aproveitáveis ou não.

Art. 135 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 136 - O uso de bens municipais por terceiros, poderá ser feita mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência e far-se-á, mediante contrato sob pena de nulidade de ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidade escolares, de assistência social ou turísticas, mediante autorização legislativa, respeitado o disposto em sentido contrário estabelecido nesta lei.

§ 3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo

CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

§ 4º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta dias.

Art. 137 - Poderão ser cedidos à particular, para serviços transitórios, máquinas e operadores de Prefeitura, desde que não haja prejuízo nos trabalhos do Município e o interessado recolha previamente remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens recebidos.

## CAPÍTULO II Dos Servidores Municipais

Art. 138 - O Município instituirá regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração direta, indireta e fundacional.

Parágrafo único - Aplica-se aos servidores, no que couberem as disposições constitucionais e legais pertinentes.

Art. 139 - Ressalvadas as nomeações ou designações condicionadas à habilitação em concurso público, é vedada a investidura em cargo ou função de confiança de livre nomeação e exoneração de cônjuge, companheiro ou parente por consangüinidade, adoção ou afinidade, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

I - do Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito, Secretários Municipais, no âmbito da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Poder Executivo ;

II - de Vereadores, no âmbito do Poder Legislativo;

III - de Presidentes, Vice-Presidentes ou de Diretores, Gerentes ou ocupantes de cargos equivalentes de autarquia, fundação ou empresa pública, como de sociedade de economia mista, no âmbito da mesma entidade;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

§ 1º - As proibições se estendem nas mesmas condições, aos parentes de cônjuges, ou companheiros, até o segundo grau dos agentes públicos descritos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º - Configura Ato de Improbidade Administrativa e, quando for o caso, constituirá infração político-administrativa, a inobservância ao cumprimento a qualquer título os termos desse artigo.

**Art.140** - São estáveis após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º - Ao servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial, a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, reconduzido ao cargo de origem sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º - Os cargos serão extintos ou declarados desnecessários por lei e os servidores estáveis ficarão em disponibilidade com a remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

**Art. 141** - O servidor municipal em exercício de mandato eletivo observar-se-ão as disposições previstas na Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Ao servidor investido no cargo de Presidente da Câmara é assegurado o direito de afastamento do cargo, emprego ou função, mediante simples comunicação, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

**Art. 142** - O servidor será aposentado nos termos da legislação do IPREM, em consonância com a legislação federal pertinente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

**Art. 143** - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

**Art. 144** - Ao servidor público municipal fica assegurado o recebimento do adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio e vedada sua limitação, bem como a sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, observados o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais.

**Art. 145** - O servidor com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo que seja titular ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença por ano, até o limite de dez décimos.

**Art. 146** - O servidor durante o exercício do mandato de vereador será inamovível.

**Art. 147** - A lei assegurará à servidora gestante, mudança de função nos casos em que for recomendado sem prejuízo de seus vencimentos ou salários e demais vantagens do cargo ou função atividade.

**Parágrafo único** - O Estatuto dos Servidores do Município de Dirce Reis regulamentará o contido no *caput* do artigo 145 no que se refere à servidora gestante, à luz do disposto na Lei nº.11.770, de 09 de setembro de 2008.

## CAPÍTULO III Do Planejamento Municipal

**Art. 148** - O Município organizará sua administração e exercerá suas atividades com base num processo de planejamento de caráter permanente, com a cooperação das associações representativas da população.

**Parágrafo único** - Considera-se processo de planejamento, cumulativamente:

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP



I - a elaboração dos planos gerais e específicos, voltados ao desenvolvimento do Município e ao ordenamento de suas funções públicas,

II - a implantação, o acompanhamento, a avaliação e a reelaboração sistemática das diretrizes e proposição em geral constantes dos planos,

III - a manutenção e funcionamento do sistema de planejamento, que articula a participação da Administração e da população do Município,

IV - a manutenção e atualização constante do Sistema Municipal de Informações, que fornece as bases técnicas para a elaboração dos planos e suas revisões e atualizações,

V - a ação planejada do Município junto aos órgãos, entidades e sistemas regionais dos quais participa.

**Artigo 149** - Os planos integrantes do processo de planejamento fornecerão as orientações e diretrizes a serem obedecidas normativamente pelos diversos setores do Poder Públicos atuantes no Município e as indicações para as ações do setor privado no sentido do seu desenvolvimento.

§ 1º - Integram o processo de planejamento os seguintes planos:

I - planos gerais assim entendidos aqueles que abordam a realidade do Município em seu conjunto, dispendo sobre todas as esferas e campos de atuação do Poder Público e da comunidade, compreendendo:

a) Plano Diretor;

b) Plano Plurianual.

II - planos específicos, assim entendidos aqueles que abordam ou dispõem sobre campos ou temas precípuos da realidade do Município e que se classificam nas categorias:

a) planos setoriais, referidos aos setores técnicos segundo os quais se organiza a ação do Poder Público;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

b) planos temáticos, referidos os campos ou temas singularizados que não se conotem como setores de atuação técnica do Poder Público;

c) planos urbanísticos, referidos as subunidades espaciais especialmente designadas no Plano Diretor para essa finalidade.

§ 2º - Os planos vinculam os atos dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

§ 3º - O Plano Plurianual e os planos específicos seguirão as orientações e diretrizes contidas no Plano Diretor, não podendo contrariá-las ou desviá-las.

**Artigo 150** - O Sistema Municipal de Informações manterá permanentemente atualizado, os dados, indicadores, informações qualitativas e gerenciais adequados à sustentação do processo de planejamento, à tributação, ao suporte à tomada de decisões da autoridade municipal, à organização das ações setoriais, à comunicação social do Poder Público e ao esclarecimento da população sobre a realidade local e a ação da Administração.

§ 1º - Os agentes públicos e privados ficam obrigados a fornecer ao Município, nos termos da lei, todos os dados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

§ 2º - É franqueada a consulta, por parte da população, ao Sistema Municipal de Informações, admitida a cobrança aos interessados dos custos de verificação e fornecimento da Informação solicitada.

**Artigo 151** - São instrumentos de implantação dos planos integrantes do processo de planejamento permanente do Município, devendo, obrigatoriamente, com estes guardar compatibilidade:

I - a legislação do meio ambiente e o ordenamento do uso e ocupação do solo;

II - o Código de Obras;

III - o Código de Posturas Municipais;

IV - os programas de obras e prestação de serviços municipais, de infra-estrutura e sociais;

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo

CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP



V - as diretrizes e programações orçamentárias.

§ 1º - A legislação de meio ambiente e ordenamento do uso e ocupação do solo disporá sobre as intervenções em geral, os empreendimentos de parcelamento, infra-estrutura e edificação, a localização e o exercício de atividades, considerados, sempre, em relação ao sítio, aos ecossistemas e às estruturas de assentamento no território do Município.

§ 2º - O Código de Obras disporá sobre os aspectos de segurança, conforto e higiene das obras de infra-estrutura, edificações e instalações, singularmente consideradas.

§ 3º - O Código de Posturas Municipais disporá sobre implementos visuais, o mobiliário urbano, a manutenção e uso dos logradouros e bens de uso comum do povo e dos próprios municipais, bem como sobre os procedimentos a serem observados, pela Administração, na manutenção, e no uso, por parte da população, dos serviços públicos locais.

§ 4º - O processo de planejamento permanente do Município e a participação da população neste processo, devendo dispor, sem prejuízo de outras eventualmente pertinentes, sobre os seguintes assuntos:

I - competência, organização, integração e participação da Administração e da população no sistema de planejamento;

II - funções e conteúdos mínimos ou típicos dos planos das diferentes categorias que integram o processo de planejamento;

III - regime de planejamento, abrangendo a vigência dos planos e a sistemática de sua elaboração, discussão e encaminhamento à aprovação, assegurada nesta sistemática à participação direta da população.

## CAPÍTULO IV

### Da Segurança Pública

**Art. 152** - O Município poderá constituir guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações nos termos da lei complementar.

## TÍTULO III

### Da Tributação, das Finanças e dos Orçamentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

## CAPÍTULO I Do Sistema Tributário Municipal

**Art. 153** - O sistema tributário municipal será regido pelo Código Tributário do Município, obedecidos aos princípios gerais, às limitações de poder se tributar, a competência para instituir impostos e a repartição das receitas tributárias, da Constituição Federal e das leis complementares federais.

**§ 1º** - O Código Tributário Municipal disporá sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, bases de cálculos, alíquotas, lançamentos e arrecadações dos tributos, disciplinará a aplicação de penalidades, concessão de isenção, reclamações, recursos e definirá os deveres dos contribuintes.

**§ 2º** - Os princípios gerais são os constantes na Constituição Federal.

**§ 3º** - As limitações do poder de tributar, sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte são as constantes na Constituição Federal.

**§ 4º** - Os impostos de competência do Município são os previstos na Constituição Federal, em seus termos e critérios.

**§ 5º** - Pertence ao Município às receitas provenientes da arrecadação da União e do Estado, disciplinadas na Constituição Federal, e demais legislações pertinentes.

**Art. 154** - A Administração Tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

I - cadastramento dos contribuintes e atividades econômicas;

II - lançamento dos tributos;

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP



III - fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;

IV - inscrição dos inadimplentes na dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para a cobrança judicial;

**Art. 155** - O Poder Executivo divulgará nos termos da Constituição Federal e demais leis pertinentes, o montante arrecadado e os recursos recebidos.

## CAPÍTULO II Das Finanças

**Art. 156** - O Município organizará sua contabilidade de modo a evidenciar os fatos ligados a sua administração financeira, orçamentária e patrimonial.

**Parágrafo único** - Nenhuma despesa será ordenada ou realizada sem que existam recursos orçamentários ou créditos votados pela Câmara Municipal.

**Art. 157** - A despesa de pessoal ativo e inativo ficará sujeita aos limites estabelecidos na lei complementar federal.

**Parágrafo único** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreira bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

**Art. 158** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Legislativo, compreendidos os créditos suplementares e especiais, serão entregues em duodécimo até o dia vinte de cada mês, com observância dos termos previstos na Constituição Federal.

**Art. 159** - As disponibilidades de caixa do Município, de sua administração direta, indireta e fundacional serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvadas os casos previstos em lei.

**Parágrafo único** - Os boletins diários de caixa serão diariamente afixados nos prédios da Prefeitura e Câmara Municipal, em lugar visível ao público.

## CAPÍTULO III Dos Orçamentos

**Art. 160** - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão com observância dos preceitos correspondentes à Constituição Federal:

I - Projeto de Lei do Plano Plurianual, com vigência em 1º de janeiro do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado ao Legislativo até 30 de setembro e devolvido para sanção antes do encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

II - Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentário, que será encaminhado até 30 de setembro, e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - Projeto de Lei Orçamentária, que será encaminhado até 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

**§ 1º** - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração, para as despesas de capital e de outras delas decorrentes bem como as relativas aos programas de duração continuada.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 4º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, Fundos, Órgãos e Entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pela Administração Pública.

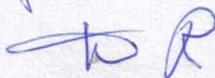
II - o orçamento de investimentos das empresas em que o município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto.

III - o orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados da administração direta e indireta bem como as fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

§ 5º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativos dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios da natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 6º - A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesas, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos ainda que por antecipação de receita nos termos de lei.

Art. 161 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

§ 1º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidos desde que:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

II - indiquem os recursos necessários admitidos apenas aos provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos.

b) serviço de dívida

III - relacionada:

a) com correção de erros ou omissões.

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 3º - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada na Comissão competente a votação da parte, cuja alteração é proposta.

§ 4º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 5º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição total ou parcial do projeto de lei orçamentário anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 162 - São vedados:

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo

CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

I - início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual.

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela Câmara, por maioria absoluta.

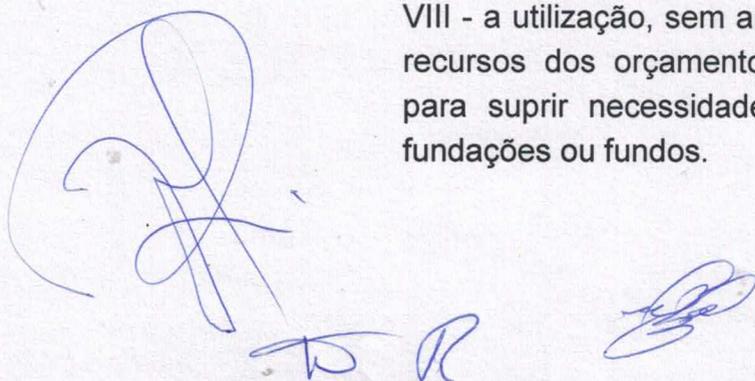
IV - a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento de ensino como determinado pela Constituição Federal e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita.

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados.

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações ou fundos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP



IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo o ato de autorização que for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

## **TÍTULO V Da Ordem Econômica Social**

### **CAPÍTULO 1 Disposições Gerais**

**Art. 163** - O Município dentro de sua competência organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

**Parágrafo único** - A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social.

**Art. 164** - O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, crédito fácil e preço justo, saúde e bem estar social.

**Parágrafo único** - São isentos de impostos, as respectivas cooperativas, bem como todas as entidades assistenciais sem fins lucrativos do Município.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo

CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

**Art. 165** - O Município manterá órgãos especializados incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos ou permitidos e da revisão de suas tarifas.

**Art. 166** - O Município dispensará à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

## CAPÍTULO II

### Da Previdência e Assistência Social

**Art. 167** - O Município dentro de sua competência regulará o serviço social, favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.

**§ 1º** - Caberá ao Município promover e executar as obras que por sua natureza e extensão não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

**§ 2º** - O plano de assistência social do Município, nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados visando a um desenvolvimento social harmônico.

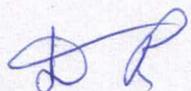
**§ 3º** - O Município suplementará, se for o caso, os planos de previdência social estabelecidos na lei federal.

## CAPÍTULO III

### Da Saúde

**Art. 168** - A assistência à saúde será prestada pelo município, segundo os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual e as ações e os serviços de saúde executados e desenvolvidos de acordo com as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo único** - O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo com a assistência da



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo

CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

União e do Estado sob condições estabelecidas na lei complementar federal.

**Art. 169** - O Conselho Municipal de Saúde, com a sua composição, organização e competência fixadas em lei terão a participação de representantes da comunidade, em especial, dos trabalhadores, entidades e prestadores de serviços na área de saúde, além do Poder Público, na elaboração e controle das políticas de saúde, bem como na formulação, fiscalização e acompanhamento do sistema único de saúde.

## CAPÍTULO IV

### Da Educação, da Cultura e do Desporto

#### SEÇÃO I

##### Da Educação

**Art. 170** - O Município manterá seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado, atuando prioritariamente no ensino infantil e fundamental, nos termos da legislação vigente.

**§ 1º** - Integram o atendimento ao educando, os programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**§ 2º** - Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas na forma de lei.

#### SEÇÃO II

##### Da Cultura

**Art. 171** - O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente às diretamente ligadas à sua história, à sua comunidade e aos seus bens.

**§ 1º** - Ficam sob a proteção do município, os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico, tombados pelo poder público municipal, nos termos da lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

§ 2º - Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento mediante convênio.

§ 3º - O Município promoverá levantamento e a divulgação das manifestações culturais da memória da cidade e realizarão concursos, exposições e publicação para a sua divulgação.

## SEÇÃO III Do Desporto, Lazer e Turismo

**Art. 172** - O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, e o lazer e o turismo, como direito de todos e como forma de integração social.

**Parágrafo único** - Dentre as práticas esportivas, o esporte amador gozará de preferência sendo assegurados aos órgãos públicos municipais, encarregados de sua promoção, os recursos orçamentários próprios, capazes de permitir a sua plena realização.

**Art. 173** - As ações do Município e a destinação de recursos orçamentários para o setor darão prioridade:

I - ao esporte educacional, ao esporte comunitário e, na forma da lei, ao esporte de alto rendimento;

II - ao lazer popular;

III - à construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas esportivas;

IV - à promoção, estímulo e orientação à prática e difusão da Educação Física;

V - à adequação de espaços já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esportes e atividades de lazer por portadores de deficiência, idosos e gestantes, de maneira a integrá-los aos demais cidadãos.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

**Parágrafo único** - O Município, dentro de suas possibilidades, estimulará e apoiará as entidades e associações da comunidade dedicadas às práticas esportivas.

**Art. 174** - O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico na forma de lei, mediante o aproveitamento dos recursos naturais existentes, como locais de passeio e distração.

## CAPÍTULO V

### Dos Deficientes, da Criança e do Idoso

**Art. 175** - O Município promoverá programas especiais de assistência à criança, ao idoso e ao deficiente, admitindo a participação de entidades governamentais e não governamentais, e tendo como propósito:

I - garantia às pessoas idosas de condição de vida apropriada, freqüência e participação em todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer, defendendo sua dignidade e visando à integração da sociedade;

II - integração social de portadores de deficiência, mediante treinamento para o trabalho, a convivência e facilitação ao acesso dos bens e serviços coletivos;

III - prestação de orientação e de informação sobre sexualidade humana e conceitos básicos da instituição da família, sempre que possível de forma integrada aos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio;

IV - incentivo aos serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, álcool e drogas afins, bem como de encaminhamento de denúncias e atendimento especializado referentes à criança, ao adolescente, ao adulto e ao idoso dependente;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS**

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

§ 1º - A lei disporá sobre a exigência e adaptação dos logradouros públicos, edifícios de uso público, dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física e sensorial, bem como aos idosos.

§ 2º - Aos maiores de sessenta e cinco anos, deficiente físico, mental e sensorial é garantido o atendimento preferencial nas unidades de saúde.

§ 3º - O Município assegurará condições de prevenção de deficiências, com prioridade para assistência ao pré-natal e a infância.

Art. 176 - Na formulação e desenvolvimento de programas e projetos de assistência à família, ao idoso, aos portadores de deficiência, aos dependentes de drogas, à criança e ao adolescente, o Município buscará a participação das associações e entidades representativas da comunidade, e o auxílio do Estado e da União.

Art. 177 - O Município empenhar-se-á, usando dos meios possíveis e legais visando o cumprimento e aplicação, no que couber, das normas estabelecidas no Estatuto da criança e do adolescente, e do idoso em seu território.

## **CAPÍTULO VI Do Meio Ambiente**

Art. 178 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público municipal e à coletividade em conjunto com Estado e União, o dever de manter a sua preservação, defesa, recuperação, e melhoria, atendidas as peculiaridades locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico para os presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito incube ao Município, se possível com o Curador do Meio Ambiente, as seguintes medidas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo

CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

I - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

II - incentivo e apoio às Associações e Movimentos de Proteção ao Meio Ambiente;

III - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas e a recuperação da vegetação em áreas urbanas e das matas ciliares;

IV - implementar dentro das suas possibilidades mediante a cooperação dos munícipes, entidades, Estado e a União, programas de preservação do solo de uso público ou particular, evitando o aparecimento de erosão urbana ou rural, como também combatendo as existentes, objetivando a sua erradicação.

§ 2º - O Município buscará estabelecer consórcios com outros municípios, bem como com outras entidades governamentais e não governamentais, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental em particular a preservação dos recursos hídricos e o uso equilibrado dos recursos naturais.

## TÍTULO V

### Da Política Agrícola, Agrária, Fundiária e Desenvolvimento Rural

#### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 179 - O Município se necessário, com a cooperação de entidades governamentais e não governamentais deverá:

I - orientar o desenvolvimento rural, mediante zoneamento agrícola;

II - propiciar aumento da produção, bem como a ocupação estável do campo;

III - manter estrutura de assistência técnica e extensão rural;

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP



IV - manter um sistema de defesa sanitária animal e vegetal;

V - manter e incentivar a pesquisa agropecuária;

VI - incentivar e estimular o proprietário de imóvel rural, mediante mecanismos adequados de orientação e firmação de convênios que objetivem:

a) programas de microbacias hidrográficas;

b) estimular planos de irrigação, eletrificação e telefonia para a zona rural e comunidades rurais;

c) meios para assegurar ao pequeno produtor rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;

**Parágrafo único** - O Município poderá criar o Conselho Agrícola Municipal, mediante lei que estabelecerá a sua constituição, normas para o seu funcionamento e atribuições.

**Art. 180** - Promover o desenvolvimento rural sustentável, por meio de programas e ações participativas, com envolvimento da comunidade, de entidades parceiras e de todos os segmentos de negócios agropecuários.

**Art. 181** - O Município deverá participar dos planos e programas estaduais de desenvolvimento agropecuário e fundiário adequado às atividades agrícolas e pecuárias da região.

## ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 182** - O Regimento Interno da Câmara Municipal deverá se manter atualizado e adequado das disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.

# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo

CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

**Parágrafo único** - Caberá à Mesa da Câmara, apresentar projeto de resolução, tratando do seu regimento interno para discussão de deliberação plenária.

**Art. 183** - Até a entrada em vigor da Lei Complementar a que se refere o parágrafo 9º do artigo 165, da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o Projeto de Lei do Plano Plurianual, com vigência em 1º de janeiro do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado ao Legislativo até 30 de setembro e devolvido para sanção antes do encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

II - o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, que será encaminhado até 30 de setembro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o Projeto de Lei Orçamentária, que será encaminhado até 30 de setembro e devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**Art. 184** - A revisão anual da remuneração dos agentes políticos e dos servidores do município terá como data base o mês de janeiro de cada ano, para reposição da inflação acumulada nos últimos doze meses utilizando-se o índice INPC-FIPE como índice atualizador.

**Art. 185** - Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear declaração de nulidade de atos lesivos ao erário público ou ao patrimônio municipal.

**Art. 186** - O município não poderá ter nome de pessoas vivas em bens ou serviços públicos de qualquer natureza.

**Art. 187** - Os agentes públicos não poderão manter parentes em cargos em comissão, em obediência ao disposto no art. 138 desta Lei Orgânica.

**Parágrafo único** - Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo, empregados municipais, que tenha ingressado no serviço público através de concurso público.

**Art. 188** - A concessão dos serviços funerários no município dar-se-á através de procedimento licitatório, em igualdade de condições dos participantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIRCE REIS

Estado de São Paulo

CNPJ 01.666.928/0001-72

Fones/Fax: (17) 3694-1141 - E-mail: camaradircereis@camaradircereis.sp.gov.br  
Rua José de Alencar, 2325 - Centro - CEP 15.715-000 - DIRCE REIS - SP

**Art. 189** - A Câmara Municipal de Dirce Reis, após promulgação desta Lei Orgânica fará editar e confeccionar exemplares desta lei para distribuição gratuita aos cidadãos do município.

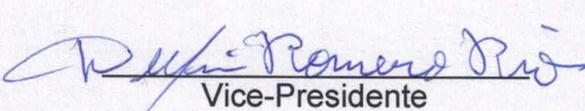
**Art. 190** - No prazo de sessenta dias, a Câmara Municipal de Dirce Reis elaborará o Regimento Interna do Legislativo, adequando-o aos termos da presente Lei Orgânica.

**Art. 191** - Esta Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Dirce Reis, 15 de Julho de 2009.



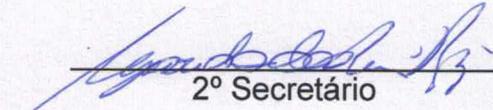
\_\_\_\_\_  
Presidente



\_\_\_\_\_  
Vice-Presidente



\_\_\_\_\_  
1º Secretário



\_\_\_\_\_  
2º Secretário